



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1955, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a contratação de professores, por tempo determinado, para atender às necessidades dos municípios, em decorrência das vagas remanescentes do concurso público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, professores para atuar no Ensino Fundamental e Médio, para as disciplinas e localidades em que não há possibilidade do preenchimento das vagas com a realização do concurso público, conforme Anexo único desta Lei, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei nº 1.545, de dezembro de 2005, em consonância com o artigo 71, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, para atender necessidade temporária, inadiável e de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados, com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas emanadas da Lei nº 1.184, de 2003, com as alterações da Lei nº 1.545, de 2005, em consonância com o artigo 71, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar nº 420, de 2008.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata professores, em caráter temporário, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei, não podendo as atividades docentes sofrer descontinuidade.

Art. 3º. Os professores contratados em caráter temporário com a administração pública estão sujeitos às normas concernentes aos deveres, proibição e regime de responsabilidade, bem como às penalidades prescritas para o servidor público civil do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do professor contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de ensino, ficarão, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC autorizadas, em conjunto, a dispensar e substituir o professor por outro aprovado no concurso e que atenda os dispositivos legais.

Art. 5º. Nas localidades em que não houver professor com a formação superior fica autorizada a contratação de docentes com a formação de magistério, em conformidade com o artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 6º. É vedado o desvio de função dos contratados por esta Lei, inclusive sua movimentação para municípios por diverso ao de sua contratação ou sua utilização em atividades meio.

Art. 7º. Os professores contratados em caráter emergencial farão jus à gratificação pelo exercício em escola de difícil provimento, nos termos do artigo 59, da Lei Complementar nº 420, de 2008, em consonância com o seu regulamento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and flourishes, located at the bottom right of the page.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único. Os profissionais contratados por este dispositivo legal deverão atuar, exclusivamente, na docência em escolas estaduais, ressalvadas as instituições privadas de caráter filantrópico que mantenham convênio educacional atualizado com a SEDUC.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária SEDUC, própria para cada nível de ensino, sendo que, para o Ensino Fundamental e Médio – Cota FUNDEB Estadual, através do Programa de Trabalho 12.361.1258.2443, PA 2443, Fonte 118, Elemento de Despesa 31.90.04.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

ORDEM	MUNICÍPIO	BIOLOGIA	EDUC FISICA	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INCICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
1	Município Alta Floresta D'Oeste	7	6	4	3	2	4	3	13	5			47
2	Município Alvorada D'Oeste	2	1	2	2	2	1	1	2	1			14
3	Município Ariquemes	4	9	3	3	6	5	3	18	5		2	58
4	Município Alto Paraíso	1	1	1	1	1	1	1	2	1	5		15
5	Município Rio Crespo	1	1	1	1	1	1	1	2	2	8		19
6	Município Cacaulândia	2	2	1	1		1	1	3	1	2		14
7	Município Cujubim	2	2	1	1	1	1	1	1	1	5		16
8	Município Buritis	6	5	3	7	7	2	8	9	4	22	2	75
8.1	Distrito Rio Pardo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6		15
8.2	Distrito Jacinópolis	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6		15
9	Município Campo Novo de Rondônia	1	1	1	2	2	2	2	2	1	9	1	24
10	Município Cabixi	3	4	1	6	3	3	1	3	3	4		31
10.1	Distrito Planalto	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		11
10.2	Linha 9 km 16	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		11
11	Município Cacoal	10	5	5	4	4	6	4	15	5	15	3	76
12	Município Ministro Andreazza	3	1	1	2	2	1	2	2	1	6		21
13	Município Cerejeiras	2		3	2	4		4	5	3		1	24
14	Município Pimenteiras do Oeste	1	1				1	1	1	1			6
15	Município Colorado D'Oeste	4	3	4	4	3	3	1	5	3		1	31
16	Município Corumbiara	2	2	2	2	1	3	3	2	2	3		22



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

16.1	Distrito Colina Verde	1	1	1	1	1	1	2	1	1	4		14
16.2	Distrito Vitória da União	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2		12
16.3	Distrito Guarajus	1	1		1	1	1	1	1		2		9
17	Município Costa Marques	2	3	2	4	3	5	5	6	2	19		51
17.1	Distrito São Domingos Guaporé	1	1	1	1	1	1	1		1	2		10
17.2	Distrito Forte Príncipe da Beira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		11
18	Município Espigão D'Oeste	4	2	2	2	2	3	3	6	3		2	29
18.1	Distrito Nuar Nova Esperança	1					1		1		2		5
18.2	Distrito Boa Vista do Pacaraná	1	1		1				1				4
19	Município Guajará-Mirim	3	2	3	2	3		1	14	2		2	32
20	Município Jarú	5	4	5	3	3	5		4	6		2	37
20.1	Distrito Tarilândia	2	1	2		2	1	2	3	1	2		16
20.2	Distrito Santa Cruz da Serra	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4		13
20.3	Distrito Bom Jesus	1	1	1	1	1	1		2	1	2		11
21	Município Theobroma	2	1	2		2	1		1	1	1		11
22	Município Governador Jorge Teixeira	2	2	2	1	2	2	1	1	2	3		18
22.1	Distrito Colina Verde	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4		13
23	Município Ji-Paraná	16	5	5	5	4	3		10	8		2	58
23.1	Distrito Nova Londrina			1			1		1	1	1		5
23.2	Distrito Nova Colina	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		11
24	Município Machadinho D'Oeste	7	4		9	6	4	3	8	4	8		53
24.1	Distrito 5º BEC/MDO	1	1	1	1		1	2	1	1	5		14
25	Município Mirante da Serra	2	2	2	1	1	1	2	2	1	3		17
26	Município Nova União	1	1	1			1	2	2	1	2		11
27	Município Monte Negro	4	2	2	1	2	2		6	2	2		23



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

28	Município Nova Brasilândia D'Oeste	2	2	2		2		4	6	2		1	21
29	Município Nova Mamoré	3	3	2	3	4	1	4	4	2	7		33
30	Município Novo Horizonte D'Oeste	4	3		3	2	3	2	5	3	6		31
30.1	Distrito Jardinópolis		1						1		2		4
31	Município Castanheiras	1	1	1		1	1	1	1	1	2		10
32	Município Ouro Preto do Oeste	4	3	3	2	2	3	2	2	2	15	1	39
32.1	Distrito Rondominas	1	1					1	2		2		7
33	Município Vale do Paraíso	2	2	2	3	2	2	2	2	2	2		21
34	Município Teixerópolis	1	1		1				3	1	1		8
35	Município Pimenta Bueno	2	3		2	2	3	6	8	4	1	2	33
36	Município Primavera de Rondônia	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
36.1	Distrito Querência do Norte	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
37	Município São Felipe do Oeste	1	2	1	1	1		1	1	1			9
37.1	Distrito Novo Paraíso	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		11
38	Município Parecis	1	2	1		1	1	1	1	1	2		11
39	Município Porto Velho	15	20	8	17	18	21	30	20	10		5	164
39.1	Distrito Abunã	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
39.2	Distrito Calama	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
39.3	Distrito Cujubim Grande	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
39.4	Distrito Jacy-Paraná	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
39.5	Distrito União Bandeirantes	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
39.6	Distrito Mutum Paraná	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
39.7	Distrito São Carlos	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
39.8	Distrito Extrema	2	4	2	2	1	4	6	2	5			28
39.9	Distrito Nova Califórnia	2	2	1	1	2	1	3	3	3			18



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

39.10	Distrito Vista Alegre do Abunã	2	3	2	2		3	3	3	2	7		27
40	Município Itapuã do Oeste	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
41	Município Candeias do Jamari	4	2	1	1	1	1		3	2	3		18
41.1	Distrito Triunfo	1	1	1	1	1	1	1	1	1			9
42	Município Presidente Médici	3	5	2	2	4	3	2	6	2	12	2	43
42.1	Distrito Estrela de Rondônia	1	2	1	1	1	1	1	1	1	2		12
42.2	Distrito Nova Riachuelo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		11
42.3	Vila Camargo	1	1						1		1		4
42.4	Assentamento Chico Mendes	1	1		1	1	1	1	1				7
42.5	Vila Bandeira Branca	1	1						1		2		5
43	Município Rolim de Moura	4	4	4	3	3	4	5	9	6		2	44
43.1	Distrito Nova Estrela Rondônia	1	1	1	1	1	1	1		1	1		9
44	Município Santa Luzia D'Oeste	2	2	2	1	2	1	1	2	3	3	1	20
45	Município Alto Alegre dos Parecis		1		2		1	1	3	1		1	10
46	Município São Francisco do Guaporé	1	2	1	3	3	2	2	2	2	5		23
47	Município São Miguel do Guaporé	2	2	1	2	2	2	2	3	2	7		25
48	Município Seringueiras	2	2	2	2	1	2	2	3	2	5		23
49	Município Urupá	1	3	2	2	2	3		4	3	3		23
50	Município Vale do Anari	1	2	2	3	2	2	2	3	2	2		21
51	Município Vilhena		4	7	4	4	2		8	9	4	2	44
51.1	Distrito Nova Conquista	1	1		1	1	1		1	1	2		9
51.2	Distrito São Lourenço		1		1	1	2	1	1		2		9
52	Munic.Chupinguaia	3	1	1	1	2	1	2	3	2	3		19
TOTAL POR DISCIPLINA		202	192	140	165	164	165	173	298	177	275	35	1986